



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 17/03/2023,  
na(s) página(s) 283-284, Edição nº. 2.230.

Mônica Chiaratti  
Chefe de Gabinete

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 01/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** A Tabela III (Taxa de Licença Para Localização e Fiscalização para Funcionamento), da lei Complementar n.º 01, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único do artigo art. 186 da lei Complementar n.º 01, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã – ES, 16 de março de 2023

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

por MARCOS

GERALDO

GUERRA:69001952704

Data: 2024.03.19

13:16:23 -0300

MARCOS GERALDO  
GUERRA:69001952704



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO ÚNICO**

(A que se refere o Art. 1º da Lei Complementar n.º 004/2023)

**TABELA III DA LEI COMPLEMENTAR 01/2021**

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA  
FUNCIONAMENTO**

TIPO	Valor em VRTE
<b>I – INDUSTRIA</b>	
1.1 Até 300 m <sup>2</sup>	90 VRTE
1.2 Acima de 300 m <sup>2</sup>	0,30 VRTE por m <sup>2</sup>
<b>II - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
1 - Veículos de tração animal	5
2 - Taxista, motorista autônomo por aplicativo e motociclista de moto táxi	17
3 - Caminhão de aluguel	22
4 - Ônibus	33
5 - Peruas, vans e similares	33
6 - Oficina de pintura	50
7 - Oficina de funilaria	50
8 - Oficina mecânica	50
9 - Oficina de conserto de eletrodomésticos	33
10 - Oficina de equipamentos eletrônicos	33
11 - Oficina de equipamentos de informática	50
12 - Profissionais liberais ou similares	50
13 - Bar	66
14 - Mercearia e Frutaria	66
15 - Restaurante	120
16 - Choperia e cervejaria	155
17 - Padaria e Açougue	94
18 - Jornais, Diários e similares	66
19 - Sociedades Civis, depósitos e armazéns gerais	225
20 - Emissora de Radiodifusão	155
21 - Casa lotérica e congêneres	260
22 - Postos de Combustível e Distribuidores de Petróleo e derivados	500
23 - Escolas de 1º e 2º Grau	405
24 - Concessionárias de serviços públicos federal, estadual ou municipal	1310
25 - Escolas de Cursos Educacionais em Geral	155
26 - Demais tipos de escolas	115
27 - Farmácias e Drogarias	225
28 - Hospital	225
29 - Clínicas de Saúde e congêneres	260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30 - Laboratórios de análises clínicas	260
31 - Estacionamento de veículos, lavação e congêneres	95
32 - Supermercados até 100 m <sup>2</sup>	410
33 - Supermercados acima de 100 m <sup>2</sup>	820
34 - Loja de departamentos, móveis e eletrodomésticos	410
35 - Empresas de transporte de passageiros	485
36 - Empresas de transporte de carga	410
37 - Empresas funerárias	410
38 - Agências e empresas de turismo	225
39 - Imobiliária	225
40 - Hotel e congêneres	410
41 - Academia de ginástica, dança e similares	115
42 - Barbearia	50
43 - Salão de beleza	70
44 - Floricultura	70
45 - Loja de fogos de artifício	95
46 - Lojas de Conveniências	115
47 - Quiosque, carro de lanches (móvel)	95
48 - Agência concessionária de veículos e similares	490
49 - Bancos, casas bancárias, estabelecimentos de crédito, financeiras e investimentos e congêneres	2150
50 - Factoring	485
51 - Posto de Atendimento Bancário (correspondentes bancários e afins)	560
52 - Corretora de seguros	95
53 - Comércio de computadores e similares	95
54 - Depósito de gás	260
55 - Outras atividades não previstas	95

III - DIVERSÕES PÚBLICAS	ANUAL	EVENTO
1 - Bilhares e jogos de mesa	70	45
2 - Boliches e outros jogos de cancha ou pista	95	70
3 - Bailes e outros espetáculos similares	225	120
4 - Show com artistas ao vivo	260	155
5 - Exposições, Feiras e similares	225	120
6 - Teatros e Cinemas	225	120
7 - Circos, Parques de Diversão e Similares	410	225
8 - Clubes Recreativos e Desportivos	410	225
9 - Boate e similares	260	155
10 - Casa de Festas, Locação de Espaço para Festas e Similares	225	120
11 - Outras atividades não previstas	95	65



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTAS:

- 1 - No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a Taxa será calculada e devida levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.
- 2 - As taxas das atividades descritas nesta planilha se aplicam igualmente à Pessoa Física ou desenvolvedores informais da atividade.
- 3 - Considera-se clínica, em relação ao item 29, aquelas que são desenvolvidas a partir de 02 (dois) profissionais da área de atuação, com mais de 01 (uma) atividade, ou caso conste na razão social ou nome fantasia a especificação como clínica, exceto quando exerce a atividade como ponto de referência ou como pessoa física.
- 4 - Com relação aos itens do inciso III - Diversões Públicas, os eventos religiosos estarão isentos do pagamento da Taxa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 17/03/2023,  
na(s) página(s) 284, Edição nº. 2.230.

Mônica Chiaratti  
Chefe de Gabinete

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 01/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** O artigo 296 da Lei Complementar n.º 01, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 296.** As empresas cuja atividade seja de serviços contábeis, optantes pelo simples nacional, deverão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN fixo mensal, no valor de 25 VRTE's, conforme dispõe o parágrafo 22-A do Art. 18 da Lei Complementar 123/2006, exceto aquelas que desenvolverem atividades em caráter empresarial.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã – ES, 16 de março de 2023

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente  
por MARCOS  
GERALDO  
GUERRA:69001952704  
Data: 2024.03.19  
13:24:48 -0300

MARCOS GERALDO  
GUERRA:69001952704



CMSRC
PROC.: 073 /2023
FLS.: 01
RESP.: CP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. N° 066/2023 GP/PMSRC

São Roque do Canaã/ES, 10 de março de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**João Carlos Valadão**

Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã – ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres membros dessa Casa Legislativa, para submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, em regime de **Urgência Especial**, que altera a **Lei Complementar N.º 01/2021**.

Na oportunidade reiteramos as expressões do nosso elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal

MARCOS GERALDO  
GUERRA:69001952704  
Assinado digitalmente  
por MARCOS  
GERALDO  
GUERRA:69001952704  
Data: 2024.03.19  
13:23:36 -0300

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES
	N.º 073/2023 FLS.: 23 LIVRO: 03
	S. R. DO CANAÃ-ES, 10 / 03 / 2023
	 SERVIDOR



CMSRC
PROC.: 073 / 2023
FLS.: 02
RESPI: PP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2023**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 01/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** A Tabela III (Taxa de Licença Para Localização e Fiscalização para Funcionamento), da lei Complementar n.º 01, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** Fia revogado o parágrafo único do artigo art. 186 da lei Complementar n.º 01, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã – ES, 10 de março de 2023

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES
	N.º 073/2023 FLS.: 232 LIVRO: 03
	S. R. DO CANAÃ-ES, 10 / 03 / 20 23
	SERVIDOR



CMSRC
PROC.: 073 /2023
FLS.: 03
RESP.: PP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO ÚNICO**  
(A que se refere o Art. 1º da Lei Complementar n.º xxx/2023)

**TABELA III DA LEI COMPLEMENTAR 01/2021**

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA  
FUNCIONAMENTO**

TIPO	Valor em VRTE
<b>I – INDUSTRIA</b>	
1.1 Até 300 m <sup>2</sup>	90 VRTE
1.2 Acima de 300 m <sup>2</sup>	0,30 VRTE por m <sup>2</sup>
<b>II - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
1 - Veículos de tração animal	5
2 - Taxista, motorista autônomo por aplicativo e motociclista de moto táxi	17
3 - Caminhão de aluguel	22
4 - Ônibus	33
5 - Peruas, vans e similares	33
6 - Oficina de pintura	50
7 - Oficina de funilaria	50
8 - Oficina mecânica	50
9 - Oficina de conserto de eletrodomésticos	33
10 - Oficina de equipamentos eletrônicos	33
11 - Oficina de equipamentos de informática	50
12 - Profissionais liberais ou similares	50
13 - Bar	66
14 - Mercearia e Frutaria	66
15 - Restaurante	120
16 - Choperia e cervejaria	155
17 - Padaria e Açougue	94
18 - Jornais, Diários e similares	66
19 - Sociedades Civis, depósitos e armazéns gerais	225
20 - Emissora de Radiodifusão	155
21 - Casa lotérica e congêneres	260
22 - Postos de Combustível e Distribuidores de Petróleo e derivados	500
23 - Escolas de 1º e 2º Grau	405
24 - Concessionárias de serviços públicos federal, estadual ou municipal	1310
25 - Escolas de Cursos Educacionais em Geral	155
26 - Demais tipos de escolas	115
27 - Farmácias e Drogarias	225
28 - Hospital	225
29 - Clínicas de Saúde e congêneres	260



CMSRC
PROC.: 073 / 2023
FLS.: 04
REC.: 100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

30 - Laboratórios de análises clínicas	260
31 - Estacionamento de veículos, lavação e congêneres	95
32 - Supermercados até 100 m <sup>2</sup>	410
33 - Supermercados acima de 100 m <sup>2</sup>	820
34 - Loja de departamentos, móveis e eletrodomésticos	410
35 - Empresas de transporte de passageiros	485
36 - Empresas de transporte de carga	410
37 - Empresas funerárias	410
38 - Agências e empresas de turismo	225
39 - Imobiliária	225
40 - Hotel e congêneres	410
41 - Academia de ginástica, dança e similares	115
42 - Barbearia	50
43 - Salão de beleza	70
44 - Floricultura	70
45 - Loja de fogos de artifício	95
46 - Lojas de Conveniências	115
47 - Quiosque, carro de lanches (fixo)	95
48 - Agência concessionária de veículos e similares	490
49 - Bancos, casas bancárias, estabelecimentos de crédito, financeiras e investimentos e congêneres	2150
50 - Factoring	485
51 - Posto de Atendimento Bancário (correspondentes bancários e afins)	560
52 - Corretora de seguros	95
53 - Comércio de computadores e similares	95
54 - Depósito de gás	260
55 - Outras atividades não previstas	95

III - DIVERSÕES PÚBLICAS	ANUAL	EVENTO
1 - Bilhares e jogos de mesa	70	45
2 - Boliches e outros jogos de cancha ou pista	95	70
3 - Bailes e outros espetáculos similares	225	120
4 - Show com artistas ao vivo	260	155
5 - Exposições, Feiras e similares	225	120
6 - Teatros e Cinemas	225	120
7 - Circos, Parques de Diversão e Similares	410	225
8 - Clubes Recreativos e Desportivos	410	225
9 - Boate e similares	260	155
10 - Casa de Festas, Locação de Espaço para Festas e Similares	225	120
11 - Outras atividades não previstas	95	65



CMSRC
PROC.: 073 / 2023
FIS.: 05
PESP: 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**NOTAS:**

- 1 - No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a Taxa será calculada e devida levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.
- 2 - As taxas das atividades descritas nesta planilha se aplicam igualmente à Pessoa Física ou desenvolvedores informais da atividade.
- 3 - Considera-se clínica, em relação ao item 29, aquelas que são desenvolvidas a partir de 02 (dois) profissionais da área de atuação, com mais de 01 (uma) atividade, ou caso conste na razão social ou nome fantasia a especificação como clínica, exceto quando exerce a atividade como ponto de referência ou como pessoa física.
- 4 - Com relação aos itens do inciso III - Diversões Públicas, os eventos religiosos estarão isentos do pagamento da Taxa.



CMSRC
PROC.: 033 /2023
FLS.: 06
RES.: qd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São Roque do Canaã, 10 de março de 2023

**MENSAGEM N° 004/2023**

Exmo. Sr.

**JOÃO CARLOS VALADÃO**

Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã – ES.  
São Roque do Canaã – ES

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, é com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis, para encaminhar através de Vossa Excelência, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021**.

Seguindo as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em especial ao parágrafo único do seu art. 26, conforme transcrição abaixo, propomos a alteração dos valores de referência da “TABELA III TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO” :

**Art. 26. ....**

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal deverão constituir objeto de projetos de lei acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal.

Assim, propomos a alteração no valor da taxa para obtenção do alvará para novas empresas de atividades industriais.

A necessidade de taxar de forma mais justa o empresário que pretende abrir um empreendimento industrial no município, surgiu após a verificação de que os municípios limítrofes, possuem uma taxa de licença localização e fiscalização para funcionamento muito menor que a fixada na Lei Complementar 01 de 2021.

Por tudo exposto, convicção temos de que a presente proposição será alvo da inteira guarda de parte dos ínclitos edis que integram essa colenda Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos, ao tempo em que reafirmamos protestos de elevadas estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



C M S R C
PROC.: 073 /2023
FLS.: 07
RESP.: AP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANDEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 14, que trata da renúncia de receita, estabelece que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subsequentes: atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária(LDO) e ao menos uma das seguintes condições: a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, na integra temos:

**Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

**I** - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 1º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.



CMSRC
PROC.: 083 / 2023
FLS.: 08
RESP.: AP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a metodologia do Impacto orçamentário financeiro com a alteração proposta, levou-se em consideração o número de novas licenças para localização e fiscalização para funcionamento, emitidas nos últimos 3 anos, sendo que foram licenciadas 6 empresas industriais nos últimos anos, temos uma média de 2 licenças anuais, deste modo:

Projeção de Licenças	Valor aproximado da taxa atual	Valor da taxa com aprovação do PL	Valor da renúncia da taxa
2	R\$ 2.577,66	R\$ 773,30	-R\$ 1.804,36

\* Considerando um empreendimento de 300 m<sup>2</sup>

De modo semelhante, projetou-se a receita corrente para os exercícios, levando em consideração os efeitos qualitativos e quantitativos, demonstrando o impacto representado:

Representação sobre a RCL			
	2023 - Loa 2023	2024 - Projetada	2025 - Projetada
RCL	R\$ 44.821.018,93	R\$ 47.434.084,33	R\$ 49.905.400,13
Renuncia	R\$ 1.804,36	R\$ 1.804,36	R\$ 1.804,36
%	0,00858	0,00852	0,00838

No que tange a preservação das metas fiscais e de satisfatória previsão orçamentária dos tributários, temos que por serem valores ínfimos, não impactarão as metas de superavit primário e nominal.

Ainda, de forma inequívoca, para garantir que os valores remidos não impactarão a receita tributária, temos que: Para o exercício de 2023, onde entrou em vigor os benefícios desta Lei, o Ente terá um aumento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), advindo da entrada em aplicação do art. 90 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 02 de 2022, que reduziu o percentual de dedução da base de cálculo para apuração do ISSQN para os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Tabela I do Anexo I do referido código, o que potencialmente promoverá um significativo aumento na arrecadação do imposto em tela.

São Roque do Canaã – ES, 10 de março de 2023

Leandro Fadini  
Secretário Municipal de Finanças e Fazenda



CMSRC
PROC.: 071 / 2023
FLS.: 01
REC.: 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OF. Nº 059/2023 GP/PMSRC**

São Roque do Canaã/ES, 07 de março de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**João Carlos Valadão**

Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã – ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres membros dessa Casa Legislativa, para submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, em regime de **Urgência Especial**, que altera a **Lei Complementar N.º 01/2021**.

Na oportunidade reiteramos as expressões do nosso elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal

MARCOS GERALDO  
GUERRA:69001952704

Assinado digitalmente  
por MARCOS  
GERALDO  
GUERRA:69001952704  
Data: 2024.03.19  
13:23:05 -0300





CMSRC
PROC: 071 / 2023
FLS: 02
PP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001 /2023**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 01/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** O artigo 296 da Lei Complementar n.º 01, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 296.** As empresas cuja atividade seja de serviços contábeis, optantes pelo simples nacional, deverão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN fixo mensal, no valor de 25 VRTE's, conforme dispõe o parágrafo 22-A do Art. 18 da Lei Complementar 123/2006, exceto aquelas que desenvolverem atividades em caráter empresarial."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã – ES, 07 de março de 2023

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES
	N.º 071/2023 FLS.: 231 LIVRO: 03
	S. R. DO CANAÃ-ES, 09 / 03 / 2023
	 SERVIDOR



CMSRC
PROC.: 073 / 2023
CLS: 03
RECEP: pp

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N° 002/2023**

Exmo. Sr.

**JOÃO CARLOS VALADÃO**

Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã – ES.  
São Roque do Canaã – ES

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, é com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis, para encaminhar através de Vossa Excelência, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021**.

Seguindo as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, em especial ao parágrafo único do seu art. 26, conforme transcrição abaixo, propomos a alteração do valor de referência do ISSQN fixo para as empresas prestadoras de serviços contábeis, com objetivo de promover a justiça fiscal:

**Art. 26. ....**

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal deverão constituir objeto de projetos de lei acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal.

Ao inserir o valor do tributo no Art. 296 da Lei Complementar de 2021, este valor atualizado ficou muito acima das correções inflacionárias do período, pois quando da instituição do tributo em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, o ISSQN fixo equivalia a pouco mais de 24 VRTEs mensais, e como o valor de referência já precede de correções anuais, a adoção de correção além desta já prevista não se faria necessária.

Não obstante, em verificação aos municípios da região, observa - se que o tributo desta atividade no Município de São Roque do Canaã é um dos mais elevado, o que poderia prejudicar as empresas existentes e futuras.

Por tudo exposto, convicção temos de que a presente proposição será alvo da inteira guarida de parte dos inclitos edis que integram essa colenda Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos, ao tempo em que reafirmamos protestos de elevadas estima e consideração.

Atenciosamente,  
**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



CMSRC
PROC.: 071 /2023
FLS.: 04
RESO.
PP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANDEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 14, que trata da renúncia de receita, estabelece que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subsequentes: atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária(LDO) e ao menos uma das seguintes condições: a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, na integra temos:

**Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

**I** - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 1º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.



CMSRC
PROC.: 071 /2023
FLS.: OS
DATA: 29/10/2022
PP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a metodologia do Impacto orçamentário financeiro com a alteração proposta, levou-se em consideração o número de contribuintes que se utilizaram do pagamento do ISSQN fixo no último exercício financeiro, conforme autorizado pelo Art. 18, § 22-b, da Lei Complementar Federal 123/2006. Demonstrando abaixo o valor da renúncia para o exercício de 2023 e os dois seguintes, sendo considerado uma projeção de ajuste na VRTE (valor de referência do tesouro estadual) de acordo com a inflação prevista para o período conforme, boletim do Banco Central do Brasil em 02/12/2022:

### Valor da Renúncia

2023	2024	2025
R\$ 3.846,48	R\$ 4.041,88	R\$ 4.183,35

De modo semelhante, projetou-se a receita corrente para os exercícios, levando em consideração os efeitos qualitativos e quantitativos, demonstrando o impacto representado:

Representação sobre a RCL			
	2023 - Loa 2023	2024 - Projetada	2025 - Projetada
RCL	R\$ 44.821.018,93	R\$ 47.434.084,33	R\$ 49.905.400,13
Renúncia	R\$ 3.846,48	R\$ 4.041,88	R\$ 4.183,35
%	0,00858	0,00852	0,00838

Observando com zelo as exigências do art. 14 da LRF, no que tange a preservação das metas fiscais e de satisfatória previsão orçamentária dos tributários, em atendimento às premissas do art. 12 da LRF, temos que o valor referente a renúncia proposta, foi considerado na estimativa da receita e que faz parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias em anexo a Estimativa E Compensação Da Renúncia Da Receita, como segue:

### MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
Impostos, Taxas e Contribuições de Móveis	Junção	BALDA RENDA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	O VALOR REFERENTE A ISENÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO NA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS.
Impostos, Taxas e Contribuições de Móveis	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Serviços	4.000,00	4.000,00	4.000,00	Art. 14, idem LRF
Total			24.000,00	24.000,00	24.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças. Emissão: 29/10/2022, às 12:51:48

MARCUS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal	LEANDRO KADINI Secretário Municipal de Finanças e Fazenda
---	--



CMSRC
PROC.: 074 /2023
FLS.: 06
ASSINATURA: JP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda, de forma inequívoca, para garantir que os valores remidos não impactarão a receita tributária, temos que: Para o exercício de 2023, onde entrará em vigor os benefícios desta Lei, o Ente terá um aumento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), advindo da entrada em aplicação do Art. 90 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 02 de 2022, que reduziu o percentual de dedução da base de cálculo para apuração do ISSQN para os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Tabela I do Anexo I do referido código, o que potencialmente promoverá um significativo aumento na arrecadação do imposto em tela.

Com as considerações acima, seja pelo valor pouco expressivo da renúncia, seja por ela já ter sido considerada na LDO de 2023 e ainda por demonstrar a compensação na arrecadação do ISSQN através da majoração da base de cálculo trazida pela alteração do art. 90 da Lei Complementar 01 de 2021, resta comprovado que a renúncia proposta não afetará as Metas Fiscais e a organização financeira do Ente.

São Roque do Canaã – ES, 07 de março de 2023

Leandro Fadini  
Secretário Municipal de Finanças e Fazenda